

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 3.016, DE 2023

Dispõe sobre o enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis as mulheres em situação de vulnerabilidades.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei n. 3.016, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

III- a transversalidade dos aspectos que integram a pessoa da mulher, tais como sua dimensão sexual e as características étnico-raciais;

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem por objetivo estabelecer estratégias para enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis as mulheres em situação de vulnerabilidades. As autoras do projeto citam, na justificação, o compromisso com a implementação da Agenda 2030 para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas.



* C D 2 3 4 2 8 7 5 5 0 2 0 0 *

Segundo a Declaração dessa Agenda, parágrafo 23, “as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas. Aqueles cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças, jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza), as pessoas que vivem com HIV/AIDS, idosos, povos indígenas, refugiados, pessoas deslocadas internamente e migrantes.”¹ O projeto, portanto, ocupa-se com as mulheres com HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis em situação de vulnerabilidades e propõe como um dos princípios a transversalidade de gênero e étnico-racial.

Esta emenda, por sua vez, propõe que a transversalidade se dê em relação às mulheres e o seu modo de ser. Assim, propõe que seja considerada a sua dimensão sexual, a qual não é um atributo construído subjetivamente, mas sua essência.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado

1 Agenda 2030 disponível na página: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>.



* C D 2 2 3 4 2 8 7 5 5 0 2 0 0 *